



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 106745/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cacimbas

**DATA DE ENTRADA:** 19/10/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00019/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de Carro Pipa no valor de R 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**INTERESSADOS:** Nilton de Almeida



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

  
**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**9C9E436B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**F7F68932

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**DC32EBA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,

**NILTON DE ALMEIDA,**  
Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**42A146BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

### CONTRATO N.º 76/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: **33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira - PB, CEP 58.735-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 18/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso

1



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAUSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 18/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;

f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na Dispensa nº 18/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência por escrito;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RESCISÃO DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

## DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

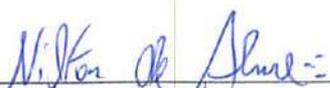
## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB.

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE





## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*José Edmilson Macário da Silva*

**JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**

**CNPJ: 33.106.194/0001-63**

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Cacimbas - PB, 27 de setembro de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

### **NILTON DE ALMEIDA**

MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**VALOR DA LOCAÇÃO:** O valor da contratação será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução de 06 (seis) meses, que será pago com recursos do Convênio n.º 01/2023/Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB. Frise – se que o valor da locação mensal foi estabelecido previamente no termo de convênio, com base em estudo prévio realizado pelo órgão conveniente.

### **PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

## JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2023, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município está enfrentando uma situação de emergência declarada através de Decreto Estadual e Decreto Municipal de Emergência e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses, preço compatível com o de mercado, conforme levantado por órgão concedente.

## **DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação, sendo:

## I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

## II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

**JANDUY ALVES MENDONÇA**  
**Secretário de Agricultura**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

### CONTRATO N.º 76/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: **33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira - PB, CEP 58.735-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 18/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso

1



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAUSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 18/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

3



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na Dispensa nº 18/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RESCISÃO DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

## DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE





## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*José Edmilson Macario da Silva*

**JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**

**CNPJ: 33.106.194/0001-63**

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Cacimbas - PB, 27 de setembro de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

### **NILTON DE ALMEIDA**

MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**VALOR DA LOCAÇÃO:** O valor da contratação será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução de 06 (seis) meses, que será pago com recursos do Convênio n.º 01/2023/Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB. Frise – se que o valor da locação mensal foi estabelecido previamente no termo de convênio, com base em estudo prévio realizado pelo órgão conveniente.

### **PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

## JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2023, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município está enfrentando uma situação de emergência declarada através de Decreto Estadual e Decreto Municipal de Emergência e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses, preço compatível com o de mercado, conforme levantado por órgão concedente.

## **DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação, sendo:

## I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

## II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

**JANDUY ALVES MENDONÇA**  
Secretário de Agricultura



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ N.º. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

### CONTRATO N.º 76/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: **33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira - PB, CEP 58.735-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 18/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso

1



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprazadas.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAUSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 18/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

3



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na Dispensa nº 18/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RESCISÃO DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE

Nilton de Almeida  
 CPF 737.584.834-91  
 Prefeito Constitucional  
 P. M. Cacimbas - PB



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*José Edmilson Macario da Silva*

**JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**

**CNPJ: 33.106.194/0001-63**

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Cacimbas - PB, 27 de setembro de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

### **NILTON DE ALMEIDA**

MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**VALOR DA LOCAÇÃO:** O valor da contratação será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução de 06 (seis) meses, que será pago com recursos do Convênio n.º 01/2023/Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB. Frise – se que o valor da locação mensal foi estabelecido previamente no termo de convênio, com base em estudo prévio realizado pelo órgão conveniente.

### **PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

## JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2023, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município está enfrentando uma situação de emergência declarada através de Decreto Estadual e Decreto Municipal de Emergência e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses, preço compatível com o de mercado, conforme levantado por órgão concedente.

## **DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação, sendo:

## I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

## II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

**JANDUY ALVES MENDONÇA**  
**Secretário de Agricultura**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB  
CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

**Interessado:** Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cacimbas – PB

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

### **PARECER JURÍDICO**

Vistos Etc.

Foi submetida a exame e parecer desta Assessoria, o presente processo que trata da Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Quanto ao aspecto legal, a proposição em apreço encontra respaldo no Art.24, IV da Lei n.º 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa.

#### ***Art. 24 - É dispensável a licitação:***

***IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180***



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

***(cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

Depreende – se, portanto, que não há necessidade de se proceder processo de licitação para contratação dos serviços requisitados, bastando apenas um processo de dispensa de licitação.

Verifica – se ainda, que o poder executivo justificou os motivos da contratação, (justificativa da dispensa) e o preço contratado, requisitos necessários à caracterização da situação que o legislador exigiu como condição necessária à contratação direta. Inobstante, por dever de ofício, e sobretudo buscando assegurar que a contratação desse serviço seja precedida das inarredáveis cautelas para idônea satisfação da necessidade pública ora identificada, tornam-se judiciosas as seguintes ponderações:

O parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações elenca quais os requisitos essenciais do processo de dispensa:

***"Art. 26. ....***

***Parágrafo único: O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:***

***I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***

***II - razão da escolha do fornecedor ou executante;***

***III - justificativa do preço;***

***IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."***

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, e estando o processo devidamente instruído, manifesto-me no sentido de que, em face da situação fático-legal, poderá o



# **Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB**

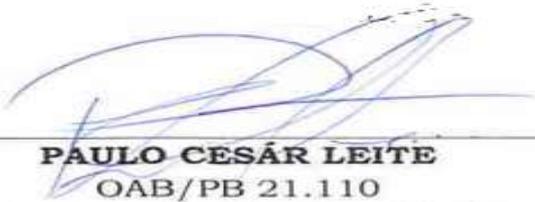
**Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB**

**CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34**

ordenador da despesa reconhecer a dispensa de licitação para o caso em tela, e, se assim desejar, adotar o procedimento específico para os casos das contratações com embasamento no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

É o nosso entendimento, sem embargo a posicionamentos em sentido contrário, que respeitamos.

**CACIMBAS – PB, 29 de setembro de 2023.**



---

**PAULO CESÁR LEITE**  
OAB/PB 21.110  
Assessor Jurídico Municipal



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Cacimbas - PB, 28 de setembro de 2023.

Do: **Secretário de Finanças**  
Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cordialmente,

  
**Welliton Lustosa de Almeida**  
Secretário Municipal de Finanças



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023

### CONTRATO N.º 76/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB** E **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**, CNPJ: **33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira - PB, CEP 58.735-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 18/2023 e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso

1



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

### DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** – O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** – O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAUSULA QUINTA** – A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 18/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

3



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente como o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

### DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na Dispensa nº 18/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência por escrito;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

### DA RESCISÃO DO CONTRATO



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (paragrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, paragrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no paragrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

7



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

### DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

### DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

  
 \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional  
 CONTRATANTE





## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*José Edmilson Macario da Silva*

**JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA**

**CNPJ: 33.106.194/0001-63**

**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023

Cacimbas - PB, 27 de setembro de 2023.

Para: Ilmo. Senhor:

### **NILTON DE ALMEIDA**

MD. Prefeito Constitucional do Município de Cacimbas – PB

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000, para a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**VALOR DA LOCAÇÃO:** O valor da contratação será de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução de 06 (seis) meses, que será pago com recursos do Convênio n.º 01/2023/Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB. Frise – se que o valor da locação mensal foi estabelecido previamente no termo de convênio, com base em estudo prévio realizado pelo órgão conveniente.

### **PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**Objeto:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

De acordo com a Lei nº 8.666/93, que trata das normas para Licitação e contratos da administração pública, conforme prevê o Art. 24 - ***É dispensável a licitação: (...), inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.***

## JUSTIFICATIVA DA LOCAÇÃO:

A locação de um veículo tipo carro pipa é necessário pelo fato do Município encontra-se encravado na região do Sertão da Paraíba e que as chuvas durante o ano de 2023, até a presente data, pela sua irregularidade, e má distribuição espacial, não foram suficientes para recargas dos reservatórios, acarretando estiagem e trazendo como consequência, prejuízos as culturas agrícolas e a fatal d'água potável;

Justifica-se ainda pelo fato do Município está enfrentando uma situação de emergência declarada através de Decreto Estadual e Decreto Municipal de Emergência e Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O custo pela locação do carro pipa será de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o Valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da contratação de 06 meses, preço compatível com o de mercado, conforme levantado por órgão concedente.

## **DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINÍMA NECESSÁRIA**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, cumprindo os requisitos de habilitação, sendo:

## I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

## II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



## Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

Pelo Exposto, temos a convicção de que foi realizada a melhor escolha para a execução dos serviços supramencionados.

Atenciosamente,

**JANDUY ALVES MENDONÇA**  
**Secretário de Agricultura**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

  
**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**9C9E436B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**F7F68932

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**DC32EBA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**

**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,

**NILTON DE ALMEIDA,**

Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**

Chardes Deyvith de Almeida Lopes

**Código Identificador:**42A146BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA

**SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.****VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.****NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:7D568E8D****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56.****OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)****VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,**NILTON DE ALMEIDA,**  
Prefeito Municipal e Contratado.**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:3185DFF1****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023****OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.****VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.****NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5F890A22****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.****OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)****VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,  
**NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado****Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5EA19FD8****ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA****GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT TA PP 012 2022****EXTRATO DE ADITIVO****OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas e mão de obra nas trocas quando for o caso. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial n.º 00012/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT N.º 00015/2023 - Tassio Araujo Norberto Aguiar - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 110.000,00. **ASSINATURA:** 06.10.23



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/10/2023 às 12:07:49 foi protocolizado o documento sob o Nº 106745/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Número da Licitação: 00019/2023  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 02/10/2023  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cacimbas  
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 10.000,00

Fontes de Recursos: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (701).  
Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não  
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 10.000,00  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 51.682.339 Luzia dos Santos  
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 51.682.339/0001-56  
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	978becdafbeac869458642acff55acbe
Justificativa do preço contratado	Sim	978becdafbeac869458642acff55acbe
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	978becdafbeac869458642acff55acbe
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	3dcac30bc1ef32593cd1531cae399f14
Previsão Orçamentária	Sim	4d9dba28eedeb201cedac2eade0ecec2
Projeto básico ou termo de referência	Sim	978becdafbeac869458642acff55acbe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 51.682.339 Luzia dos Santos	Sim	3d5af1ec969cad7254888fe486932960
Ratificação	Sim	9a6955ebcca9a0366890cc168a27c23b

**João Pessoa, 19 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

### CONTRATO N.º 78/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, **CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas - PB, CEP 58.698-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 19/2023e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Anacelio Santos Silva*

1



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** - O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interessa das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** - A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.

*Anselio santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irremovíveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 19/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do

*Anicélia Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

*Annelio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 19/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

*Anelcio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

*Ancelilio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

*Anelicia santos Silva*

7



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

## DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

Nilton de Almeida  
CPF nº 024.697.91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*Ancelio santos silva*

51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES

CNPJ: 51.682.339/0001-56

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

78

PROCURAÇÃO

Livro: 41  
Folha(s): 73 à 73v



PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: LUZIA DOS SANTOS.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos DEZ ( 10 ) dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS ( 2023 ), nesta cidade de Desterro, Estado Paraíba, Rua Aprígio Leite, número 51, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Substituta compareceu(ram) como **Outorgante(s)** a **Sra. LUZIA DOS SANTOS**, Brasileira, natural de Desterro/PB, agricultora aposentada, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteira até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, gozando de plena capacidade civil, nascida em 30/11/1958, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2015781, data de expedição 30/07/2002, Órgão Emissor 2° VIA SSDS PB, e, do CPF/MF de número 043.286.324-93, residente e domiciliada na(o) Rua Bosco Aurelio de Lima, s/n , na cidade de Cacimbas, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por não alfabetizado, assinando a rogo o **Sr. ALEXSANDRA DOS SANTOS CASSIANO**, Brasileiro, natural de Desterro/PB, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é de união estável até a presente data, nascido em 25/09/1987, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3397890 2° Via, data de expedição 02/03/2016, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 078.676.064-83, residente e domiciliado na(o) Rua Antonio Barbosa, s/n , Bairro São Cristovão, na cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento, reconhecido como o próprio por mim Substituta pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. ANCÉLIO SANTOS SILVA**, Brasileiro, natural de Desterro/PB, agricultor, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, nascido em 27/08/1978, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 284562 2° Via, data de expedição 30/05/2011, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 028.354.984-00, residente e domiciliado na(o) Rua Bosco Aurelio de Lima, s/n , na cidade de Cacimbas, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes em geral, para **representá-lo(a) em Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias e**, para junto assinar requerimento(s) e outro(s) documento(s), requerer a concessão, restabelecimentos e revisão, perante a prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, Renovar Contrato, firma compromisso, via

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL  
CIDADE DE DESTERRO COMARCA DE TEIXEIRA PB



78

administrativa ou judicial, sendo nos Juizados Especiais, teto destes órgãos da justiça, ou em qualquer outro Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda requerer transformação, desistência, obter vistas em procedimento(s) administrativo(s), seguindo-a(s) até o final, utilizando-se de todos os recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado(a)(s) a confessar, prestar depoimento(s) pessoal(ais), desistir, transigir, firmar compromisso(s), prestar declaração de Imposto de Renda e firmar acordo(s) receber e dar quitação, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, ou mesmo após quaisquer de suas fases processuais ou procedimentais substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Feito(a) por mim ~~Dayse Torres de Queiroz~~ Dayse Torres de Queiroz, Substituta, digitei. Em testemunho da verdade. Dou fé. Desterro, ALEX SANDRA DOS SANTOS CASSIANO. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 10 de Outubro de 2023, às fls. 73 a 73v. Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa FARPEN: R\$ 0,00; Taxa FEPJ: R\$ 0,00; Taxa MP: R\$ 0,00; Valor Total: R\$ 0,00, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AOD11416-TDDL - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Desterro/PB, 10 de Outubro de 2023

Dayse Torres de Queiroz  
Dayse Torres de Queiroz



determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**9C9E436B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e AURIVANDIA HENRIQUES GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**F7F68932

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63**, com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**DC32EBA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,

**NILTON DE ALMEIDA,**  
Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**42A146BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:7D568E8D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,**

**NILTON DE ALMEIDA,**  
 Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:3185DFF1**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5F890A22**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado**

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5EA19FD8**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT TA PP 012 2022**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas e mão de obra nas trocas quando for o caso. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00012/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00015/2023 - Tassio Araujo Norberto Aguiar - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 110.000,00. **ASSINATURA:** 06.10.23



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

### CONTRATO N.º 78/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, **CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas - PB, CEP 58.698-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 19/2023e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Anacelio santos silva*

1



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** - O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interessa das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** - A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.

*Anselmo santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irreatáveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 19/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do

*Anicelio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

*Annelio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 19/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

*Anelcio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

*Anelicio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

*Anelicia Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

## DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

Nilton de Almeida  
CPF nº 024.697.91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*Ancelio santos silva*

**51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**

**CNPJ: 51.682.339/0001-56**

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

91

PROCURAÇÃO

Livro: 41  
Folha(s): 73 à 73v



PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: LUZIA DOS SANTOS.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos DEZ ( 10 ) dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS ( 2023 ), nesta cidade de Desterro, Estado Paraíba, Rua Aprígio Leite, número 51, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Substituta compareceu(ram) como **Outorgante(s)** a **Sra. LUZIA DOS SANTOS**, Brasileira, natural de Desterro/PB, agricultora aposentada, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteira até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, gozando de plena capacidade civil, nascida em 30/11/1958, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2015781, data de expedição 30/07/2002, Órgão Emissor 2° VIA SSDS PB, e, do CPF/MF de número 043.286.324-93, residente e domiciliada na(o) Rua Bosco Aurelio de Lima, s/n , na cidade de Cacimbas, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por não alfabetizado, assinando a rogo o **Sr. ALEXSANDRA DOS SANTOS CASSIANO**, Brasileiro, natural de Desterro/PB, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é de união estável até a presente data, nascido em 25/09/1987, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3397890 2° Via, data de expedição 02/03/2016, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 078.676.064-83, residente e domiciliado na(o) Rua Antonio Barbosa, s/n , Bairro São Cristovão, na cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento, reconhecido como o próprio por mim Substituta pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. ANCÉLIO SANTOS SILVA**, Brasileiro, natural de Desterro/PB, agricultor, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, nascido em 27/08/1978, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 284562 2° Via, data de expedição 30/05/2011, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 028.354.984-00, residente e domiciliado na(o) Rua Bosco Aurelio de Lima, s/n , na cidade de Cacimbas, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes em geral, para **representá-lo(a) em Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias e**, para junto assinar requerimento(s) e outro(s) documento(s), requerer a concessão, restabelecimentos e revisão, perante a prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, Renovar Contrato, firma compromisso, via

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL  
CIDADE DE DESTERRO COMARCA DE TEIXEIRA PB



91

administrativa ou judicial, sendo nos Juizados Especiais, teto destes órgãos da justiça, ou em qualquer outro Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda requerer transformação, desistência, obter vistas em procedimento(s) administrativo(s), seguindo-a(s) até o final, utilizando-se de todos os recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado(a)(s) a confessar, prestar depoimento(s) pessoal(ais), desistir, transigir, firmar compromisso(s), prestar declaração de Imposto de Renda e firmar acordo(s) receber e dar quitação, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, ou mesmo após quaisquer de suas fases processuais ou procedimentais substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Feito(a) por mim ~~Dayse Torres de Queiroz~~ Dayse Torres de Queiroz, Substituta, digitei. Em testemunho da verdade. Dou fé. Desterro, ALEX SANDRA DOS SANTOS CASSIANO. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 10 de Outubro de 2023, às fls. 73 a 73v. Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa FARPEN: R\$ 0,00; Taxa FEPJ: R\$ 0,00; Taxa MP: R\$ 0,00; Valor Total: R\$ 0,00, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AOD11416-TDDL - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Desterro/PB, 10 de Outubro de 2023

Dayse Torres de Queiroz  
 Dayse Torres de Queiroz



determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**9C9E436B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB,**  
CNPJ: **01.612.686/0001-34** e **AURIVANDIA HENRIQUES**  
**GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,  
**NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.**

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**F7F68932

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63,** com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA**  
**AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE**  
**DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**DC32EBA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB,**  
CNPJ: **01.612.686/0001-34** e **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA**  
**SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,

**NILTON DE ALMEIDA,**  
Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**42A146BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56,** com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA**  
**AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:7D568E8D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,**

**NILTON DE ALMEIDA,**  
 Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:3185DFF1**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5F890A22**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado**

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5EA19FD8**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PUBLIC EXT TA PP 012 2022**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas e mão de obra nas trocas quando for o caso. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00012/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00015/2023 - Tassio Araujo Norberto Aguiar - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 110.000,00. **ASSINATURA:** 06.10.23



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DESPACHO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Cacimbas - PB, 28 de setembro de 2023.

Do: **Secretário de Finanças**  
Para: **Presidente da CPL**

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos gastos com a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA - 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

Cordialmente,

  
**Welliton Lustosa de Almeida**  
Secretário Municipal de Finanças



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023

### CONTRATO N.º 78/2023

CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE CARRO PIPA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS - PB E 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, FRUTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

Contrato para Locação de Carro Pipa, que entre si fazem de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º **01.612.686/0001-34**, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **NILTON DE ALMEIDA**, portador do CPF: 737.584.697-91 e RG: 2168721 SSP/SP, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, **CNPJ: 51.682.339/0001-56**, com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas - PB, CEP 58.698-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Dispensa n.º 19/2023e de acordo com a Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não se responsabilizará pela quantidade da água captada e distribuída, que será sempre dos responsáveis pelo Comitê de Fiscalização que coordenará os serviços e indicará o manancial a ser usado para captação.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada assume a responsabilidade de fazer a distribuição nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização, sob pena de imediato afastamento e rescisão deste Contrato de Locação de Serviço, tendo como penalidade imediata a suspensão do pagamento.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

*Anacelio Santos Silva*

1



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e especialmente no disposto no art. 24, inciso IV, que trata da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

## DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a importância de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mediante comprovação da prestação do serviço no período de 06 (seis) mês, de acordo com a quantidade de viagens transportando água, para os locais indicados, pelo Comitê de Fiscalização, obedecendo as condições aprezadas.

**Paragrafo Primeiro** - O valor correspondente da execução dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Cacimbas.

**Paragrafo Segundo** - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir da sua assinatura até 31 de março de 2024, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interessa das partes, em conformidade com o disposto do art. 57 da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLAÚSULA QUINTA** - A contratada receberá pela locação do veículo (carro-pipa), a importância de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, durante o período da execução dos serviços de 06 meses.

*Ancebio santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da execução dos serviços pelo Prefeito, Secretário e Comitê de Fiscalização, acompanhado da respectiva documentação fiscal e do relatório mensal, que versa sobre a frequência diária do transporte de água potável através do carro pipa para abastecimentos nos locais indicados pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso “a”.

## DO REAJUSTE CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEXTA** – Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, permanecendo irreatáveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Dispensa nº 19/2023.

## DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As despesas decorrentes da execução dos serviços deste contrato, correrão por conta dos recursos do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

## DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto deste contrato deverá ser executado a partir da assinatura do termo contratual;

**Parágrafo Primeiro** – A Contratante emitirá Ordem de Serviço indicando as localidades apontadas pelo Comitê de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – A Contratada deverá apresentar toda documentação necessária que comprove à sua Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal e Qualificação Econômica Financeira, bem como apresentar documentos do veículo (carro-pipa) devidamente regularizado junto ao DETRAN, carteira de Motorista do condutor do

*Anicélia Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

veículo que comprove a categoria compatível para conduzir o veículo na prestação dos serviços e Comprovante de Residência do Condutor, se for o caso;

**Parágrafo Terceiro** – A relação jurídica decorrente deste contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a Contratante e a Contratada, inclusive social e trabalhista.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA NONA** – Constituem obrigações da Contratada:

- a) A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços, objeto deste Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato do Comitê proceder à fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços;
- b) A contratada se obriga a cumprir ordens do Comitê de Fiscalização no tocante a captação de água e distribuição e dar tantas viagens quanto necessárias para cumprir o percurso de 60 km (ida/somente pipa cheio);
- c) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- e) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade ou ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a execução do serviço;
- f) A Contratada obriga-se a manter o veículo em condições perfeita de uso para desenvolvimento dos trabalhos, atendendo à necessidade do contratante, sem existir qualquer falha, bem como, deverão atender e satisfazer às exigências de ordem técnica e boa qualidade, com perfeita execução do que foi contratado, cabendo ao contratante fazer a fiscalização das condições pactuadas, através do Comitê de Fiscalização;
- g) Todos os relatórios eventualmente gerados no decorrer dos trabalhos são de propriedade integral da CONTRATANTE sendo vedado o seu uso ou divulgação para terceiros, ainda que parcial, sem sua prévia autorização;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

*Anelcio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- c) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- d) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).
- e) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução dos serviços especificados no presente Contrato;
- f) A Contratante conjuntamente com o Comitê de Fiscalização, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste contrato, bem como indicar a Contratada, as localidades que serão realizadas a distribuição de água potável, com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado, em que for constatado desacordo com as obrigações assumidas com relação a execução dos serviços, detectada pelo Comitê de Fiscalização;

## DAS PENALIDADES E SANÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Contratada que ensejar o retardamento na execução dos serviços objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida na dispensa nº 19/2023, falharem ou fraudarem na execução do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

*Anelcio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

a) advertência por escrito;

b) Multa, sendo:

b.1) de 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na execução dos serviços, objeto do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento), a qual deverá ser descontada da primeira fatura até a totalidade da multa, ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o presente contrato poderá, a critério do Órgão CONTRATANTE, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" abaixo;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas na proposta apresentada.

b.3) multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor deste contrato, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, ao dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil e criminal que couber;

b.4) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento do CONTRATADO, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do Órgão CONTRATANTE;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

## DA RESCISÃO DO CONTRATO

*Anelicio Santos Silva*



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a Contratada o direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

## DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Contra qualquer ato advindo da contratante caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

## DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O contratado não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para a execução dos serviços do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

## DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE nos casos previstos no art. 65º, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

*Anelicia santos Silva*

7



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja, o seu valor, ainda que sem ônus, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93).

## DOS TRIBUTOS E DESPESAS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

## DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A fiscalização do presente contrato será exercida nos moldes do Convênio n.º 001/2023/ Defesa Civil da Paraíba e Prefeitura de Cacimbas - PB, quando pago com recursos do mencionado Convênio. No caso do presente contrato ser pago com recursos próprios do orçamento Municipal, sua fiscalização será exercida pela própria Prefeitura Municipal de Cacimbas – PB.

## DO FORO COMPETENTE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O foro da cidade de Teixeira/PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cacimbas - PB, 03 de outubro de 2023.

Nilton de Almeida  
CPF nº 024.697.91  
Prefeito Constitucional  
P. M. Cacimbas - PB

*Nilton de Almeida*  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**  
**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Cacimbas - PB

Rua São José, 35 - Centro - CEP:58.698-000 - Cacimbas - PB

CNPJ Nº. 01.612.686/0001-34

*Ancelio santos silva*

**51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES**

**CNPJ: 51.682.339/0001-56**

CONTRATADO

## TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL

105

PROCURAÇÃO

Livro: 41  
Folha(s): 73 à 73v



PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que faz: LUZIA DOS SANTOS.

SAIBAM todos quantos este público instrumento de procuração virem que aos DEZ ( 10 ) dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL E VINTE E TRÊS ( 2023 ), nesta cidade de Desterro, Estado Paraíba, Rua Aprígio Leite, número 51, Bairro Centro, neste cartório, perante mim Substituta compareceu(ram) como **Outorgante(s)** a **Sra. LUZIA DOS SANTOS**, Brasileira, natural de Desterro/PB, agricultora aposentada, a qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteira até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, gozando de plena capacidade civil, nascida em 30/11/1958, portadora do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 2015781, data de expedição 30/07/2002, Órgão Emissor 2° VIA SSDS PB, e, do CPF/MF de número 043.286.324-93, residente e domiciliada na(o) Rua Bosco Aurelio de Lima, s/n , na cidade de Cacimbas, no Estado da Paraíba impossibilitado(a) de assinar, por não alfabetizado, assinando a rogo o **Sr. ALEXSANDRA DOS SANTOS CASSIANO**, Brasileiro, natural de Desterro/PB, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é de união estável até a presente data, nascido em 25/09/1987, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 3397890 2° Via, data de expedição 02/03/2016, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 078.676.064-83, residente e domiciliado na(o) Rua Antonio Barbosa, s/n , Bairro São Cristovão, na cidade de Desterro, no Estado da Paraíba, ficando no final desta sua impressão dactiloscópica como prova de seu consentimento, reconhecido como o próprio por mim Substituta pelos documentos que me foram apresentados em seus originais, e de cuja capacidade jurídica dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia(am) e constitui(em) seu(s)(sua)(suas) bastante(s) Procurador(a)(es)(as) o **Sr. ANCÉLIO SANTOS SILVA**, Brasileiro, natural de Desterro/PB, agricultor, o qual se declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, além de não manter nenhuma união estável, sob as penas da Lei, conforme prevê o artigo 1.723 e seguintes, do Código Civil Brasileiro (Lei N° 10.406/2002), maior, nascido em 27/08/1978, portador do(a) RG - Cédula de Identidade de Registro Geral de número 284562 2° Via, data de expedição 30/05/2011, Órgão Emissor SSDS PB, e, do CPF/MF de número 028.354.984-00, residente e domiciliado na(o) Rua Bosco Aurelio de Lima, s/n , na cidade de Cacimbas, no Estado da Paraíba, a quem concede poderes em geral, para **representá-lo(a) em Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Autarquias e**, para junto assinar requerimento(s) e outro(s) documento(s), requerer a concessão, restabelecimentos e revisão, perante a prefeitura Municipal de Cacimbas - PB, Renovar Contrato, firma compromisso, via

SERVIÇO REGISTRAL E NOTARIAL  
CIDADE DE DESTERRO COMARCA DE TEIXEIRA PB



105

administrativa ou judicial, sendo nos Juizados Especiais, teto destes órgãos da justiça, ou em qualquer outro Juízo, Instância ou Tribunal, podendo ainda requerer transformação, desistência, obter vistas em procedimento(s) administrativo(s), seguindo-a(s) até o final, utilizando-se de todos os recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado(a)(s) a confessar, prestar depoimento(s) pessoal(ais), desistir, transigir, firmar compromisso(s), prestar declaração de Imposto de Renda e firmar acordo(s) receber e dar quitação, receber intimações, citações administrativas ou judiciais, ou mesmo após quaisquer de suas fases processuais ou procedimentais substabelecer, com ou sem reserva de poderes. Por fim, praticar todos os atos em direito permitido para o fiel cumprimento dos Poderes outorgados neste instrumento. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes. Os dados do(a)(s) procurador(a)(es) e do objeto da presente foram fornecidos por declaração, ficando o(s) outorgante(s) responsável(eis) por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção. Eximindo esta Serventia de qualquer responsabilidade civil e criminal. E como assim o disse do que dou fé, lavrei este instrumento que, sendo-lhe lido em voz alta, outorga, aceita e assina. Feito(a) por mim ~~Dayse Torres de Queiroz~~ Dayse Torres de Queiroz, Substituta, digitei. Em testemunho da verdade. Dou fé. Desterro, ALEX SANDRA DOS SANTOS CASSIANO. Está conforme o original. Dou fé. Traslada hoje. Lavrada em 10 de Outubro de 2023, às fls. 73 a 73v. Emolumentos: R\$ 0,00; Taxa FARPEN: R\$ 0,00; Taxa FEPJ: R\$ 0,00; Taxa MP: R\$ 0,00; Valor Total: R\$ 0,00, conforme Lei 10.169/2000 do Provimento 05/2006. Selo Digital: AOD11416-TDDL - Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Desterro/PB, 10 de Outubro de 2023

*Dayse Torres de Queiroz*  
 Dayse Torres de Queiroz



determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**9C9E436B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 77/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB,**  
CNPJ: **01.612.686/0001-34** e **AURIVANDIA HENRIQUES**  
**GONÇALVES, CNPJ: 21.893.626/0001-44.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,  
**NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado.**

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**F7F68932

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63,** com sede na Rua Guilherme Nunes de Sousa, N.º 178, Bairro Santa Maria, Cidade de Teixeira – PB, CEP 58.735-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA**  
**AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE**  
**DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**DC32EBA0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 76/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 18/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB,**  
CNPJ: **01.612.686/0001-34** e **JOSÉ EDMILSON MACARIO DA**  
**SILVA, CNPJ: 33.106.194/0001-63.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA:** Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,

**NILTON DE ALMEIDA,**  
Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:**42A146BA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56,** com sede na Rua Bosco Aurélio de Lima, S/N, Distrito São Sebastião, Cidade de Cacimbas – PB, CEP 58.698-000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA**  
**AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA**

**SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:7D568E8D**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 78/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 19/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e 51.682.339 LUZIA DOS SANTOS/CL TRANSPORTES E LOCAÇÕES, CNPJ: 51.682.339/0001-56.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023,**

**NILTON DE ALMEIDA,**  
 Prefeito Municipal e Contratado.

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:3185DFF1**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados, através da empresa **R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89**, com sede na Rua João Suassuna, N.º 82, Bairro São Cristóvão, Cidade de Desterro – PB, CEP 58.695–000.

**Fundamento LEGAL:** art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

**FONTE DE RECURSO:** Recursos Próprios do Município de Cacimbas- PB.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.000 SECRETARIA DA AGRICULTURA – 20 606 1004 2059 MANUT. DAS ATIVID. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.**

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

**Cacimbas - PB, 02 de outubro de 2023.**

**NILTON DE ALMEIDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5F890A22**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 75/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2023**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS – PB, CNPJ: 01.612.686/0001-34 e R S CAR LTDA, CNPJ: 45.653.401/0001-89.**

**OBJETO:** Contratação de Carro Pipa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

**Fundamento LEGAL:** Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93

**VALOR MENSAL: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**  
**VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**

**VIGÊNCIA:** 03/10/2023 À 31/03/2024

**DATA E ASSINATURA: Cacimbas – PB, 03 de outubro de 2023, NILTON DE ALMEIDA, Prefeito Municipal e Contratado**

**Publicado por:**  
 Chardes Deyvith de Almeida Lopes  
**Código Identificador:5EA19FD8**

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA**

**GABINETE DO PREFEITO  
 PUBLIC EXT TA PP 012 2022**

**EXTRATO DE ADITIVO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de peças diversas e mão de obra nas trocas quando for o caso. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00012/2022. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo para adequação à demanda. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caiçara e: CT Nº 00015/2023 - Tassio Araujo Norberto Aguiar - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 110.000,00. **ASSINATURA:** 06.10.23

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/10/2023 às 12:16:11 foi protocolizado o documento sob o N° 106751/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cacimbas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Nilton de Almeida.

Número do Contrato: 000000782023

Data da Publicação: 09/10/2023

Data da Assinatura: 03/10/2023

Data Final do Contrato: 31/03/2024

Valor Contratado: R\$ 10.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Carro Pipa no valor de R 10.000,00 (Dez Mil Reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m<sup>3</sup> de água e realizar as viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.

Contratado (Nome): 51.682.339 Luzia dos Santos

Contratado (CNPJ): 51.682.339/0001-56

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	516b45ab5e7aeca477ef723dc5097f77
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	516b45ab5e7aeca477ef723dc5097f77
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4d9dba28eedeb201cedac2eade0ecec2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	516b45ab5e7aeca477ef723dc5097f77
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 19 de Outubro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 106745/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cacimbas**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/10/2023 às 12:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 106751/23 ao Documento 106745/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 106745/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	69 - 81	516b45ab5e7aeca477ef723dc5097f77
Comprovante de publicidade	82 - 94	516b45ab5e7aeca477ef723dc5097f77
Comprovação da existência de dotação orçamentária	95	4d9dba28eedeb201cedac2eade0ecec2
Comprovantes de regularidade da contratada	96 - 108	516b45ab5e7aeca477ef723dc5097f77
RECIBO PROTOCOLO	109	efc9fa0026e81f48108cc45269f20f79

**João Pessoa, 19 de Outubro de 2023**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**